



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 288, DE 12 DE JUNHO DE 2024.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2024.

Institui, no Estado de Goiás, a Carteira de Vacinação Digital Unificada.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Goiás, a Carteira de Vacinação Digital Unificada, que conterá as seguintes informações:

- I – identificação e foto da pessoa portadora;
- II – identificação do responsável legal, caso a pessoa portadora seja menor ou incapaz;
- III – vacinas e soros aplicados e pendentes;
- IV – fabricantes e lotes das vacinas e soros utilizados;
- V – outras informações definidas em regulamento.

Art. 2º A Carteira de Vacinação Digital Unificada possuirá o mesmo valor jurídico que a Carteira de Vacinação impressa.

Art. 3º Os dados pessoais incluídos na Carteira de Vacinação Digital Unificada serão utilizados para os fins previstos nesta Lei, atendendo-se ao disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º O acesso aos dados da Carteira de Vacinação Digital Unificada será feito por meio de:

- I – *QRCode*, que poderá ser lido e validado, quando necessário;
- II – uso de senha pessoal cadastrada, com 8 (oito) dígitos, contendo números, letras e símbolos.

Art. 5º A Carteira de Vacinação Digital Unificada poderá ser acessada por meio de aplicativo móvel.

Art. 6º A forma de realização do cadastro para obtenção da Carteira bem como de sua disponibilização será regulamentada pelo órgão competente.





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 7º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de junho de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –

Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100370037003900370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

